



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/ 2024

AUTORIA: VEREADOR JEFERSON SOUSA DOS SANTOS

Dispõe Sobre a autorização e regulamentação das cavalgadas nos limites da cidade de Porto Alegre do Norte-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a presente Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras de segurança necessárias para a autorização de cavalgadas em vias públicas no município de Porto Alegre do Norte-MT, seja em zona rural ou urbana.

§ 1º A circulação de animais, tanto isolados quanto em grupos deverá ser realizada sob a condução de guia (coordenador e/ou representante da cavalgada), conforme preceitua o artigo 53 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Fica expressamente proibido utilizar calçadas para atar os animais, bem como, utiliza-las para a cavalgada.

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito, que inclui as cavalgadas, será dos órgãos e Departamentos de Segurança Pública do Município, Estado e União.

Parágrafo único: As Secretarias Municipais de Serviços (Departamento de Trânsito), Secretaria da Saúde (Zoonose e Veterinário), Segurança Pública (Guarda Municipal, Civil, Militar), juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, e Conselho Tutelar, ficarão responsáveis para fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

I – as crianças menores de 07 (sete) anos poderão acompanhar a cavalgada em charretes, devidamente acompanhadas pelos pais e/ou responsáveis.

II – deverá ter uma ambulância de sobreaviso para o dia do evento;

III – a cavalgada deverá ser monitorada por médico veterinário, que não necessariamente, deverá estar participando, podendo o mesmo, acompanhar todo o trajeto em veículo automotor ou outro meio de sua preferência;

IV – fica expressamente proibida a utilização de equipamentos que venham ferir ou maltratar os animais, sob pena de responder por crime ambiental previsto pela (Lei Federal nº 9.605/98);

V – é expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 45 (quarenta e cinco) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

VI – é de competência também do organizador da cavalgada disponibilizar um veículo para transportar o animal caso venha ter alguma ocorrência que impossibilite o mesmo de caminhar, devendo ser retirado imediatamente do percurso vetando assim a participação do animal.

VII – é vedada a utilização de fogos de artifícios durante o evento que causem barulho, a fim de impedir a confusão e tumulto com os animais.

Art. 4º O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de um documento protocolar na Prefeitura Municipal no setor de protocolo o pedido de autorização para realização da cavalgada com a data, o trajeto que será realizado, o horário aproximado para o início e o término da cavalgada, bem como, número de participantes aproximadamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da cavalgada, sendo de 15 (quinze) dias antes da data do evento para que a Prefeitura dê um parecer ao organizador.

Art. 5º É obrigatória à realização dos exames (Anemia Infecciosa Equina e outros) para os animais que irão participar da cavalgada, ficando de responsabilidade do Município dispor o veterinário oficial para que seja realizada a coleta do material, com isso fica sob a cargo do Município a pagar 50% dos exames para realização do evento, limitando o referido encargo ao Município em até 02 (dois) eventos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Pedro Azevedo Guimarães aos 25 de Março de 2024.

Jeferson Sousa dos Santos
Vereador - Republicano

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Pois bem, como é sabido, a cavalgada é realizada por um grupo, sendo ela uma manifestação cultural em forma de passeio, podendo ser praticada por homens, mulheres, jovens, crianças e até mesmo idosos, ou seja, ela acolhe a todos sem distinção.

Assim, o presente projeto de lei visa, sobretudo, manifestar o respeito e incentivar a continuidade desta atividade tão antiga, linda e intimamente ligada a cultura de Porto Alegre do Norte/MT. Em nosso município existem diversos grupos praticantes de cavalgada, que periodicamente se reúnem em eventos locais para praticarem a modalidade e confraternizar.

Cabe ressaltar que todas as normas e condutas de bons tratos aos animais devem ser respeitadas, sendo a tradição da cavalgada a demonstração de amor, zelo e respeito aos animais. Além disso, esta atividade movimenta a economia local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto a esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Auditório Pedro Azevedo Guimarães aos 25 de Março de 2024.

Jeferson Sousa dos Santos
Vereador - Republicano